



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

PORTARIA SJRO-DIREF 140/2021

Manter o regime de Plantão Extraordinário, em sua etapa avançada -1 de retomada das atividades presenciais, com a possibilidade de aumento gradual do percentual de trabalho presencial para até 50% (cinquenta por cento) da força de trabalho e manutenção do horário de 08h às 13h para atendimento presencial de público externo, com prévio agendamento, em Porto Velho, na Unidade Avançada de Atendimento de Guajará-Mirim e nas Subseções Judiciárias de Vilhena e de Ji-Paraná.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO:

- a) que, conforme o Anexo III da Resolução Presi 35/2021 (14000764), de 16 de setembro de 2021, a Sede da Seção Judiciária de Rondônia, bem como suas Subseções e Unidade de Atendimento Avançada estão classificadas na Etapa Avançada - 1;
- b) que a Seção Judiciária de Rondônia presta o atendimento presencial de público externo, a exemplo de realização de perícias médicas nos processos de benefícios previdenciários e assistenciais; disponibilização de sala para realização de audiência virtual; execução de mandados; carga de processos físicos declarados urgentes; desde que esse público esteja devidamente agendado com as unidades administrativas e/ou secretarias das Varas Federais, impedindo aglomeração de pessoas dentro e fora de suas sedes;
- c) a intensificação dos trabalhos de digitalização e migração de processos físicos para o PJe, atividade caracterizada como medida de segurança a ser priorizada, garantindo o trâmite virtual dos processos judiciais;
- d) que no âmbito desta Seccional e Subseções em Rondônia, **17,34% dos servidores, magistrados e requisitados já foram contaminados pelo COVID-19** de forma sintomática, comprovada por Atestados/exames apresentados à SEBES-RO, percentual de contaminação sensivelmente superior ao do Estado;
- e) que a taxa de contaminados e de letalidade passou a apresentar **discretas quedas** no Estado de Rondônia; e
- f) a Manifestação TRF1-CGC 13622097 e a Manifestação 13852492 do Comitê destinado a fazer o acompanhamento contínuo da evolução da disseminação do COVID-19 no Estado de Rondônia - Portaria SJRO Diref 96/2021 (13279860);

RESOLVE:

SEÇÃO I - DO PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO

Art. 1º. MANTER, nos termos da Resolução Presi 35/2021 (14000764), o regime de Plantão Extraordinário, em sua etapa avançada -1, na Seção Judiciária de Rondônia, em Porto Velho, na Unidade Avançada de Atendimento de Guajará-Mirim e nas Subseções Judiciárias de Vilhena e de Ji-Paraná.

Parágrafo único. O plantão extraordinário importa, como regra, em suspensão do trabalho presencial de magistrados, servidores e estagiários nas unidades judiciais e administrativas, assegurada a prestação judiciária e a manutenção dos serviços essenciais.

Art. 2º. Será mantido, preferencialmente, o atendimento virtual nas unidades judiciais e administrativas, na forma das Resoluções n. 313, 314, 318 e 322 do Conselho Nacional de Justiça, adotando-se o atendimento presencial apenas no caso das atividades judiciais e administrativas essenciais, assim como aquelas que, por se mostrarem urgentes e inadiáveis, não puderem ser realizadas remotamente.

§ 1º O atendimento ao público permanecerá ocorrendo, preferencialmente, de forma remota, **no horário das 9 às 18 horas**, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, observado a disponibilidade de agendamento de atendimento pela ferramenta Bookings, bem como por meio de contato telefônico, mensagem instantânea - chatbot, mensagem eletrônica, chamada de voz ou outro meio eletrônico idôneo, divulgados no portal institucional (<https://portal.trf1.jus.br/sjro/servicos/atendimento/atendimento.htm>).

§ 2º A disponibilidade de atendimento no Balcão Virtual ocorrerá **no horário das 09h às 14h**, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira (Portaria SJRO Diref 46/2021).

§ 3º O atendimento e a solicitação de certidões serão efetuados, exclusivamente, pelo novo sistema de emissão de certidões no site da Justiça Federal, através do link <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/>.

Art. 3º. O usuário externo (advogados, colaboradores, partes e público em geral) que, excepcional e justificadamente, precisar de atendimento presencial, deverá **agendar previamente** seu comparecimento junto à respectiva vara ou unidade administrativa, na Seção Judiciária de Rondônia, em Porto Velho, na Unidade Avançada de Atendimento de Guajará-Mirim e nas Subseções Judiciárias de Vilhena e de Ji-Paraná, nos dias úteis, **no horário de 08 às 13 horas**.

Art. 4º. Nos termos do art. 39 da Resolução Presi 35/2021, com a retomada da fluência de prazos dos processos físicos, deverá ser mantido quadro de servidores e colaboradores suficiente para a prática de atos processuais presenciais, respeitado o limite máximo estabelecido nesta Portaria.

SEÇÃO II - DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS

Art. 5º. Para os efeitos do regime de plantão extraordinário, consideram-se atividades essenciais a serem prestadas, com garantia mínima, pela Justiça de Rondônia:

I – as atividades jurisdicionais de urgência previstas na Resolução Presi 35/2021;

II – a distribuição de processos judiciais e administrativos, com prioridade aos procedimentos de urgência;

III – os serviços destinados à expedição e publicação de atos judiciais e administrativos;

IV – o atendimento às partes, aos advogados, procuradores, defensores públicos, membros do Ministério Público e da polícia judiciária, de forma prioritariamente remota e, somente em circunstâncias excepcionais, de forma presencial;

V – os serviços de pagamento, segurança pessoal e institucional e de controle patrimonial;

VI – os serviços de comunicação institucional, limitados à prestação de informações e comunicações de caráter urgente;

VII – os serviços de liquidação, fiscalização, acompanhamento e pagamento de contratos administrativos, manutenção predial e engenharia;

VIII – os serviços de saúde e de tecnologia da informação imprescindíveis à prestação de todas as atividades previstas nesta Resolução.

§ 1º Os magistrados e as chefias dos serviços e atividades essenciais descritos no caput deste artigo devem organizar a metodologia de prestação de serviços prioritariamente em regime de trabalho remoto, limitando o regime de trabalho presencial, com o mínimo necessário de servidores, somente às situações imprescindíveis, como nos casos dos serviços de saúde, de tecnologia da informação e de segurança.

§ 2º No regime de plantão extraordinário, o servidor deve permanecer na condição de sobreaviso, com a possibilidade de ser convocado a qualquer momento, quando da necessidade do serviço.

§ 3º A excepcional necessidade de comparecimento presencial, nos casos em que ocorra impossibilidade do trabalho virtual, deve ser controlada pelo magistrado ou diretor com atribuição para esse fim.

§ 4º A comunicação de advogados, partes e membros do Ministério Público com servidores e juizes federais, bem como o protocolo de petições e a prática de atos processuais e administrativos dar-se-ão exclusivamente por meio telefônico ou das ferramentas tecnológicas disponíveis, divulgados no portal institucional, no horário estabelecido no art. 2º.

§ 5º Na impossibilidade de atendimento na forma do parágrafo anterior, os advogados, públicos ou privados, membros do Ministério Público e polícia judiciária poderão, em caráter excepcional, ser atendidos presencialmente, preferencialmente no horário das 08 às 13 horas, conforme estabelecido no art. 3º.

Art. 6º. Os servidores da Justiça Federal de Rondônia em trabalho remoto ou, excepcionalmente, presencial deverão concentrar suas atividades dentro dos horários especificados nos arts. 2º e 3º, para atendimento durante o regime de plantão extraordinário.

Parágrafo único. De acordo com a necessidade de trabalho, poderá ser adotado o regime de turno de revezamento ou escala, observada a legislação vigente, quando os serviços exigirem atividades contínuas.

Art. 7º. No período de funcionamento do regime de plantão extraordinário, ficam mantidas as regras do plantão judiciário ordinário, como estabelecidas nos atos normativos que as disciplinam, no período de 18 horas e um minuto a 8 horas e 59 minutos do dia seguinte, nos dias úteis, bem assim nos dias não úteis, devendo as medidas de urgência ser direcionadas ao plantonista, por meio do PJe, conforme a escala divulgada pela Seção Judiciária de Rondônia.

SEÇÃO III – DA RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Subseção 1 – Da realização presencial de atos processuais

Art. 8º. Na retomada das atividades presenciais, fica autorizada, no âmbito da Justiça Federal de Rondônia, a realização presencial dos seguintes atos processuais, quando não puderem ser realizados remotamente:

I – audiências envolvendo réus presos; adolescentes em conflito com a lei em situação de internação; crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional e familiar, entre outras medidas, criminais e não criminais, de caráter urgente, quando declarada a inviabilidade da realização do ato de forma integralmente virtual, por decisão judicial;

II – sessões de julgamento na turma recursal envolvendo os casos previstos no inciso I deste artigo, quando inviável sua realização de forma virtual, de acordo com decisão judicial;

III – cumprimento de mandados judiciais, preferencialmente por servidores que não estejam em grupos de risco ou que completaram o ciclo de vacinação estabelecido pelos órgãos estaduais e municipais, utilizando-se de equipamentos de proteção individual, desde que o cumprimento do ato não resulte em aglomeração de pessoas ou reuniões em ambientes fechados;

IV – perícias médicas judiciais, entrevistas e avaliações que não puderem ser realizadas remotamente, observadas as normas de distanciamento social e de redução da concentração de pessoas e adotadas as cautelas sanitárias indicadas pelos órgãos competentes;

V – retomada dos prazos dos processos criminais que tramitam em meio físico, por decisão do juízo competente, mediante pedido do Ministério Público Federal ou da parte autora, em que haja risco iminente de prescrição da pretensão punitiva ou executória.

Subseção 2 - Das Audiências e Teleaudiências

Art. 9º. Durante o Plantão Extraordinário será priorizada a realização de audiências e sessões de julgamento virtuais, ou, em sua impossibilidade, de audiências e sessões de julgamento presenciais com suporte de vídeo, com possibilidade de, excepcionalmente, o ato se realizar de forma mista.

Art. 10. Excepcionalmente, comprovada a urgência e impossibilidade de realização virtual, poderão ser realizadas audiências presenciais envolvendo réus presos; e outras medidas, criminais e não criminais, de caráter urgente, quando declarada a inviabilidade da realização do ato de forma integralmente virtual, por decisão judicial.

Parágrafo único. A necessidade de audiência presencial deverá ser comunicada à Secretaria Administrativa, para preparação de um plano de trabalho especial que garanta as medidas sanitárias e de prevenção ao contágio.

Art. 11. As audiências de custódia deverão ser retomadas assim que verificada a possibilidade de serem realizadas junto aos órgãos de segurança pública e, enquanto suspensas, deverão ser adotados os procedimentos disciplinados na Recomendação CNJ 62, de 17/03/2020, e suas alterações posteriores.

Art. 12. Em todos os casos, é responsabilidade da vara respectiva organizar previamente as agendas das audiências e das teleaudiências e disponibilizá-la à área de segurança (Recepção e Guarita), contendo dia e horário, nome e documento de identidade das pessoas que comparecerão e local ao qual se dirigirão.

Art. 13. A fim de diminuir os riscos de contágio e disseminação do coronavírus, as pessoas regularmente intimadas pelo juízo competente para as audiências e teleaudiências, os acusados que comparecerem às audiências de custódia e aqueles que os conduzem deverão:

I - comparecer à sede da Seccional ou Subseção no dia e horário marcados, a fim de se identificarem e realizarem os demais procedimentos de segurança e de prevenção ao coronavírus, evitando a chegada à sede com grande antecipação de horário.

II - não logo autorizado, dirigir-se ao local da audiência, evitando a circulação pelo prédio e observando o espaçamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas, o uso de máscara facial e o uso regular de álcool gel 70%.

Subseção 3 - Da Execução de Mandados

Art. 14. Os mandados judiciais que não possam ser cumpridos de forma remota passarão a ser cumpridos presencialmente, preferencialmente por servidores que não estejam em grupos de risco ou que completaram o ciclo de vacinação estabelecido pelos órgãos estaduais e municipais, conforme disposto no inciso III do art. 8º.

Parágrafo único. Os oficiais de justiça que se enquadrem em uma das condições dispostas no § 1º do art. 21 terão preferência na execução do trabalho remotamente.

Art. 15. As atividades a serem realizadas na Sede da Central de Mandados da Capital deverão obedecer ao sistema de rodízio, de forma que se limite à presença de apenas 2 (dois) oficiais de justiça, 1 (um) servidor de apoio e 2 (dois) colaboradores por vez, totalizando o máximo de 5 (cinco) servidores ao mesmo tempo.

Parágrafo único. Os oficiais de justiça deverão, ao chegar, se dirigir diretamente à sala da CEMAN, evitando a circulação desnecessária pelo prédio, e observando o espaçamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas, o uso de máscara facial e o uso regular de álcool gel 70%.

Subseção 4 - Das Perícias Médicas

Art. 16. As perícias médicas que se enquadrem nas condições do inciso IV do art. 8º, serão realizadas presencialmente na Sede da Seccional ou Subseção.

Parágrafo único. Na Seção Judiciária de Rondônia, as perícias médicas continuarão realocadas nas salas do estacionamento coberto.

Art. 17. Compete ao NUCOD, no âmbito da Seção Judiciária de Rondônia, agendar previamente as perícias médicas, observando em cada sala o intervalo mínimo de 20 minutos entre cada atendimento e o horário de 08 às 13 horas, e disponibilizar diariamente à área de segurança (Recepção e Guarita) a agenda de atendimentos periciais, contendo o nome do usuário externo e dos peritos, os documentos de identificação, dia e horário do atendimento pericial.

Art. 18. A fim de diminuir os riscos de contágio e disseminação do coronavírus, os periciandos regularmente intimados pelo juízo competente, e seus acompanhantes, se necessário, deverão:

I - comparecer à sede da Seccional ou Subseção no dia e horário marcados, a fim de se identificarem e realizarem os demais procedimentos de prevenção ao coronavírus, evitando a chegada à Sede com grande antecipação de horário.

II - comparecer à perícia médica desacompanhados, salvo se a condição de saúde ou de locomoção assim o exigir, ou se houver outras exceções que o justifiquem.

III - dirigir-se para o espaço de espera organizado próximo às salas de perícia, evitando a circulação pelo prédio, e observando o espaçamento mínimo de 1,5 m entre as cadeiras disponíveis, o uso de máscara facial e o uso regular de álcool gel 70%.

Parágrafo único. Compete ao NUCOD, na SJRO, orientar e auxiliar os periciandos acerca do que dispõem os incisos I, II e III.

SEÇÃO IV – DAS ATIVIDADES INTERNAS PRESENCIAIS

Subseção 1 – Da etapa avançada – 1

Art. 19. A Seção Judiciária de Rondônia iniciará a etapa avançada - 1 das atividades presenciais do regime de plantão extraordinário em Porto Velho, na Unidade Avançada de Atendimento de Guajará-Mirim e nas Subseções Judiciárias de Vilhena e de Ji-Paraná.

Art. 20. Na etapa avançada – 1 continuam a fluir integralmente os prazos dos processos que tramitam em meio físico e eletrônico, com a adoção das medidas de prevenção estabelecidas nesta Portaria.

§ 1º Durante o período da etapa avançada – 1, o prazo mínimo de atendimento presencial ao público externo será de 5 horas diárias, realizadas preferencialmente no horário das **08 às 13 horas**.

§ 2º Durante a etapa avançada – 1, o retorno dos serviços presenciais será limitado a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total de pessoal de cada órgão, considerados servidores, estagiários e prestadores de serviço, mantendo-se o distanciamento, o uso de máscara e as demais medidas de segurança sanitárias já estabelecidas.

§ 3º O percentual de que trata o parágrafo anterior poderá ser atingido gradualmente, não podendo ultrapassar o limite estabelecido.

§ 4º É obrigatório o prévio agendamento para acesso ao prédio pelo público externo, observados os critérios de biossegurança e o limite da capacidade de atendimento da unidade no momento.

§ 5º Fica garantida a apreciação, no mínimo, das matérias estabelecidas no art. 4º da [Resolução CNJ 313/2020](#).

§ 6º No caso das atividades essenciais de saúde, segurança, tecnologia da informação, comunicação e manutenção predial e engenharia, o percentual previsto para cada etapa poderá ser elevado para percentual que garanta a continuidade dos trabalhos sem comprometer as medidas de segurança na prevenção da contaminação da força de trabalho.

§ 7º A distribuição do quantitativo de pessoal deverá permitir que cada unidade judicial conte com, pelo menos, um servidor para prestar atendimento presencial no horário das **08 às 13 horas**, em sistema de rodízio.

§ 8º Em casos excepcionais, parte do horário estipulado poderá ser coberto por colaborador, sob a supervisão direta, ainda que remotamente, do gestor da unidade.

§ 9º Os servidores e estagiários que não puderem continuar exercendo suas atividades na modalidade de trabalho remoto exercerão suas atividades presencialmente, observado o limite estabelecido no § 2º, em relação ao quadro total de cada unidade — considerados servidores, estagiários e prestadores de serviços —, e as medidas protetivas já instituídas no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região.

Subseção 2 – Do trabalho remoto

Art. 21. Todos os gestores devem avaliar a possibilidade de conceder regime de trabalho remoto à sua equipe, pelo tempo que perdurar a necessidade de adoção de medidas de redução de risco de contágio pelo coronavírus, nos termos e limites desta Portaria e da Resolução Presi 35/2021 (14000764), mantendo somente o efetivo mínimo necessário ao bom funcionamento dos serviços.

§ 1º Será concedido regime de trabalho remoto aos servidores pertencentes aos seguintes grupos de risco, **salvo se com esquema de vacinação completo**:

I – portadores de doenças crônicas;

II – pais, mães e adotantes de filhos menores de um ano;

III – maiores de 60 (sessenta) anos;

IV – gestantes ou cônjuges de gestante.

§ 2º Para efeito desta Portaria, considera-se vacinada, deixando de integrar o grupo de risco, a pessoa com esquema de imunização completo, de duas doses ou dose única, após o 30º (trigésimo) dia de recebimento do imunizante.

§ 3º Fica excluído do retorno ao trabalho presencial o servidor do grupo de risco ainda não vacinado com o esquema completo, desde que declare não ter sido contemplado pelo Plano Nacional de Imunização ou que apresente atestado médico contraindicando o uso da vacina, sujeitas ambas as situações a aferição pela Administração.

§ 4º Conceder-se-á preferencialmente o regime de trabalho remoto:

I – aos servidores que tiverem dependentes portadores de doenças crônicas ainda não vacinados, observado o disposto no § 3º deste artigo;

II – à servidora ou colaboradora que tiver filho de até 12 (doze) anos de idade quando houver interrupção das atividades escolares.

§ 5º Os servidores e colaboradores que se encontrem no grupo de risco definido neste artigo e não possam exercer suas atividades na modalidade de trabalho remoto, deverão ser encaminhados ao serviço médico do Tribunal ou da seccional, que avaliará se podem permanecer na atividade presencial, com as devidas recomendações, ou se há a necessidade de afastá-los do local de trabalho ou mesmo remanejá-los para outras atividades que possam ser exercidas remotamente.

§ 6º Nas hipóteses do § 5º deste artigo, caso os servidores permaneçam no trabalho presencial, deverão assinar termo de responsabilidade.

§ 7º As metas e as atividades a serem desempenhadas no trabalho remoto serão acordadas por escrito entre a chefia imediata e o servidor.

§ 8º Fica instituído o uso obrigatório do aplicativo Teams para comunicação no trabalho remoto realizado pelos servidores e magistrados, entre eles e com as unidades administrativas.

Art. 22. Poderá ser concedido regime de trabalho remoto aos estagiários cujas atividades sejam compatíveis com essa modalidade de trabalho, sob a orientação do supervisor do estágio ou do gestor da unidade de lotação.

Parágrafo único. Os estagiários que não possam exercer suas atividades na modalidade de trabalho remoto exercerão suas atividades presencialmente, observado o limite de presença da força de trabalho estabelecido no art. 20, bem assim as medidas protetivas já instituídas no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região.

SEÇÃO V - DO CONTROLE DE ACESSO

Art. 23. No âmbito da Seção Judiciária de Rondônia, compete ao Núcleo de Administração de Serviços Gerais - NUASG, por meio da área de segurança, o controle de acesso de usuários internos e externos, nos termos da Portaria SJRO-DIREF n. 6121726 e da Portaria SJRO-DIREF n. 10132628, naquilo em que não conflitarem com as medidas dispostas nesta Portaria.

§ 1º O controle de acesso terá como base as agendas compartilhadas pelas Varas Federais e Turma Recursal, pelo NUCOD e pela Secretaria Administrativa, no que se refere aos usuários externos, bem como no que diz respeito aos servidores, estagiários e colaboradores que atuarão em trabalho presencial.

§ 2º Cabe à respectiva unidade judicial ou administrativa realizar o agendamento para atendimento ao público externo e **compartilhar suas agendas** com nomes e horários das pessoas, e local para onde se destinarão, com a recepção da sede, permitindo o controle de acesso e a efetividade da medida restritiva, assim como informar antecipadamente à SECAD o rol de servidores e o sistema de rodízio dos que trabalharão presencialmente.

§ 3º É obrigatório o registro, pelo serviço de recepção e de segurança, da entrada e saída de quaisquer pessoas pertencentes ao público interno ou externo, em quaisquer dias ou horários em que foram autorizadas, assim como o registro das ocorrências relacionadas ao acesso indevido ao prédio.

Art. 24. Durante o Plantão Extraordinário, será mantida a restrição do acesso às unidades jurisdicionais e administrativas, que passa a ser permitida apenas a magistrados, servidores, colaboradores ou aos membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, advogados, peritos e auxiliares da Justiça, assim como a partes, interessados e estagiários que, nos termos desta Portaria, que tiverem o ingresso previamente agendado e autorizado pela autoridade competente.

Subseção 1 - Do Acesso ao Público Externo

Art. 25. Será autorizado o **acesso e atendimento ao público externo** exclusivamente quando relacionados às seguintes demandas essenciais e urgentes, observado o horário estabelecido no **art. 3º** e as seguintes condições:

a) para submeter-se a perícia médica que se mostre inadiável e que não possa ser realizada na forma virtual, desde que intimado para tal;

b) para comparecer, como parte ou testemunha, à sala de teleaudiência, a fim de participar de audiência virtual para a qual tenha sido intimado, desde que tenha solicitado prévia e formalmente o suporte técnico e este tenha sido autorizado, por não ter meios tecnológicos próprios para participar da audiência de sua residência;

c) para comparecer à audiência presencial conforme disciplinado nesta Portaria;

d) excepcionalmente, para atender de demanda comprovadamente urgente e inadiável que não possa ser atendida virtualmente, relacionada à atividade jurisdicional ou administrativa, desde que previamente agendado junto à respectiva vara ou unidade administrativa da Justiça Federal.

Art. 26. Cabe à respectiva vara e unidade administrativa agendar o atendimento ao público externo e **compartilhar suas agendas** com a recepção da sede, indicando nomes, horários e local para onde se destinarão os interessados, de modo a permitir o controle de acesso e a efetividade da medida restritiva.

Art. 27. O usuário externo comparecerá às Sedes da Justiça Federal apenas nos horários e dias definidos na intimação recebida, ou no agendamento realizado, passando, obrigatoriamente, pelo portal detector de metais e, após confirmado o agendamento, se cadastrará na recepção, mediante apresentação de documento de identificação oficial com a respectiva foto.

Art. 28. O usuário externo, após autorizado, se dirigirá unicamente à unidade de destino, evitando circular pelo prédio, e observará as **normas internas** de caráter preventivo à disseminação e contágio pelo COVID-19.

Art. 29. Será vedado o acesso ao prédio às pessoas que não estiverem formalmente autorizadas, que não obedecerem às medidas sanitárias tratadas nesta Portaria, ou que se recusarem a permitir o efetivo registro de seu acesso pelo sistema de controle de acesso.

Subseção 2 - Do acesso ao Público Interno

Art. 30. No âmbito da Seção Judiciária de Rondônia, cada unidade administrativa ou judicial encaminhará à Secretaria Administrativa, no Processo Administrativo SEI criado por cada unidade, a lista ou escala de rodízio contendo o nome dos autorizados a acessar as instalações, com dias e horários, e local de acesso.

Art. 31. Autorizado o acesso, a informação será encaminhada à unidade de Segurança da SJRO, que as disponibilizará à Recepção e à Guarita, conforme o caso.

Art. 32. Para o efetivo acesso ao prédio, além da prévia autorização, os magistrados, servidores, estagiários e colaboradores deverão se submeter às medidas de controle e sanitárias discriminadas nesta Portaria.

Art. 33. O usuário interno, após autorizado, se dirigirá unicamente à unidade de destino, evitando circular pelo prédio, e observará as **normas internas** de caráter preventivo à disseminação e contágio pelo COVID-19.

Art. 34. É obrigatório o uso do crachá de identificação pelos servidores, estagiários e colaboradores, enquanto em trabalho presencial.

Art. 35. Será vedado o acesso ao prédio às pessoas que não estiverem formalmente autorizadas, que não obedecerem às medidas sanitárias, ou que se recusarem a permitir o efetivo registro de seu acesso pelo sistema de controle de acesso, cabendo aos agentes de polícia judicial de plantão o efetivo controle e fiscalização.

SEÇÃO VI - DAS MEDIDAS SANITÁRIAS E DE PREVENÇÃO

Subseção 1 - Das Medidas Aplicáveis aos Usuários Internos e Externos

Art. 36. Para acesso às Sedes da Justiça Federal de que trata o artigo 1º desta Portaria, **todas as pessoas, indistintamente**, deverão observar as seguintes medidas de prevenção à disseminação e contágio pelo coronavírus:

I - submeter-se à medição de temperatura na entrada do prédio, sem contato direto, sendo vedado o ingresso com temperatura igual ou superior a 37,8 °C;

II - descontaminar as mãos com álcool 70%, na entrada do prédio;

III - fazer uso obrigatório de máscaras faciais, trocadas no máximo a cada 3 (três) horas, ou antes disso, sempre que estiverem úmidas, com sujeira aparente, danificadas ou se houver dificuldade para respirar, sendo responsabilidade de cada pessoa portar a quantidade necessária para as trocas;

IV - Evitar tocar na máscara, nos olhos, no nariz e na boca, ou, se precisar tocar, lavar previamente as mãos com água e sabão ou descontaminar as mãos com álcool gel 70%;

V - manter o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;

VI - Praticar a etiqueta respiratória, cobrindo a boca e o nariz com a dobra do braço ou lenço descartável ao espirrar ou tossir;

VII - Não compartilhar objetos pessoais ou de trabalho, como canetas, aparelhos telefônicos, móveis.

§ 1º Caberá aos **usuários externos** adquirir, às suas expensas, as máscaras faciais.

§ 2º É vedada a entrada ou permanência, nas dependências das unidades elencadas no artigo 1º, de qualquer pessoa sem máscara ou com máscaras não substituídas; que desrespeitem o distanciamento mínimo ou a etiqueta respiratória, ou que apresentem temperatura igual ou superior a 37,8 °C.

Subseção 2 - Das Medidas Aplicáveis aos Ambientes

Art. 37. A Secretaria Administrativa da Seção Judiciária de Rondônia, por meio do NUASG, tomará as medidas de prevenção e de sanitização necessárias à prevenção da disseminação do coronavírus, harmonizando tais medidas com as condições climáticas da região e com as condições do prédio-sede, em especial:

I - Manter portas e janelas abertas durante o horário de expediente;

II - Providenciar a manutenção da limpeza, higienização e sanitização constante dos ambientes comuns, como corredores das escadas, maçanetas, elevadores entre outros locais comuns, no mínimo, a cada 2 (duas) horas, durante o horário de expediente

III - Realizar planejamento diferenciado para a higienização e sanitização das salas de audiência, de pericia e de Teleaudiência, principalmente após cada uso.

IV - Disponibilizar álcool 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela ANVISA, para higienização de superfícies.

V - Disponibilizar estrutura adequada para a higienização das mãos, incluindo lavatório, água, sabão líquido, álcool em gel 70%, toalha de papel descartável e lixeira de acionamento não manual.

VI - Implementar barreiras físicas, como divisórias, quando a distância mínima entre as pessoas não puder ser mantida.

VII - Demarcar áreas que não deverão ser utilizadas e indicar visualmente a limitação máxima de pessoas nos ambientes.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Caberá ao Núcleo de Gestão de Pessoas - NUCGP promover regular campanha de conscientização aos usuários internos, acerca das medidas preventivas, visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro.

Art. 39. Ficam revogadas as seguintes normas, sem prejuízo dos efeitos já produzidos até a data de publicação desta Portaria, Portarias SJRO-Diref n. 9935935, 9965063, 9970793, 10068853, 10132628, 10164287, 10244702, 10316480, 10363627, 10391241, 10480552, 10762366, 11030426, 11857007, 11857007, 12147873, 12405366, 12589189; 12773722; 13136503; 13078016; 13136503; 13272389 e 13532696.

Art. 40. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz Federal **FLÁVIO FRAGA E SILVA**
Diretor do Foro da Seção Judiciária de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Fraga e Silva, Diretor do Foro**, em 16/09/2021, às 18:00 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **14003799** e o código CRC **0444F7F1**.